



Câmara dos Deputados
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

REQUERIMENTO Nº /2006
(Da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional)

*Requer a apensação do PL 5.652/2005
ao PL 2.403/2003.*

Senhor Presidente:

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja apensado ao Projeto de Lei nº 2.403/2003, que *“estende os benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio de Macapá/Santana, no Estado do Amapá”*, o Projeto de Lei nº 5.652/2005, que *“altera a Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, substituindo o termo Zona Franca de Manaus por Amazônia Ocidental”*.



B9D9362405



Câmara dos Deputados
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.403/2003, de autoria do Senado Federal pretende estender à chamada Amazônia Ocidental e ao estado do Amapá benefícios fiscais característicos daqueles concedidos à Zona Franca de Manaus, especificamente a redução da alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Semelhantemente, o Projeto de Lei nº 5.652/2005 pretende também conceder isenções previstas para a Zona Franca de Manaus aos Estados da Amazônia Ocidental – Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima –, desta feita focando as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Segurida Social – COFINS. As duas proposições alteram a legislação que regula o funcionamento da Zona Franca de Manaus.



B9D9362405



Câmara dos Deputados
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Assim, as duas proposições tem por objetivo a concessão de benefícios fiscais a áreas da Amazônia, cuja carência de investimentos acentua o estado de isolamento econômico já tão marcante. Trata-se, portanto, de matérias correlatas cuja apensação facilitará o estudo e a apreciação de tema por parte desta Casa.

Por essa razão espero que Vossa Excelência se digne atender ao pedido e determinar a apensação do PL 5.652/2005 ao PL 2.403/2003.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2006.

Deputada MARIA HELENA
Presidente



B9D9362405